



**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: N° 80/2025 Cód. Verificador: U33EKYM7**

**Requerente:** 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO  
**CPF/CNPJ:** 76.205.665/0001-01  
**Endereço:** Avenida Macali N° 255 **CEP:**85.615-000  
**Cidade:** Marmeleiro **Estado:**PR  
**Bairro:** CENTRO  
**Fone Res.:** (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** administracao@marmeleiro.pr.gov.br  
**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS  
**Data de Abertura:** 16/01/2025 14:37  
**Previsão:** 15/02/2025

**Telefone Requerente**

Celular: (46) 03525-8100

**Documentos do Processo**

**Quantidade de Documentos:** 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

**Observação**

O Departamento de Administração e Planejamento requer autorização para processo de Dispensa de Licitação, visando a contratação de empresa para a locação mensal de software de automação de mensagens via aplicativo WhatsApp, permitindo a gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, além do recebimento de mensagens e avisos da Administração Pública Municipal, incluindo a implantação e treinamento de servidores do Município de Marmeleiro.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

*Requerente*

DAVERSON COLLE DA SILVA

*Funcionário(a)*

Recebido



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2

Marmeleiro, 16 de janeiro de 2025.

**Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n° 080/2025**  
**Requerimento n° 001/2025**

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

### 1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação de empresa para a locação mensal de software de automação de mensagens via aplicativo WhatsApp, permitindo a gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, além do recebimento de mensagens e avisos da Administração Pública Municipal, incluindo a implantação e treinamento de servidores do Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

### 2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação de empresa especializada para a locação mensal de software de automação de mensagens via aplicativo WhatsApp tem como objetivo atender às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento do Município de Marmeleiro, assegurando maior eficiência na comunicação e no atendimento à população.

O referido software permitirá a gestão centralizada de filas de atendimento entre múltiplos operadores, otimizando o fluxo de interação com os cidadãos. Além disso, possibilitará o envio e o recebimento de mensagens e avisos relacionados às ações da Administração Pública Municipal, fortalecendo a transparência e a proximidade com a comunidade.

Ressaltamos que, recentemente, o Município de Marmeleiro deixou de contar com empresa fornecedora de serviços de telefonia fixa, o que torna indispensável a adoção de um meio de comunicação acessível a toda a população. Nesse contexto, a utilização de um sistema integrado ao WhatsApp, plataforma amplamente utilizada pelos cidadãos, apresenta-se como a solução mais eficiente e viável para suprir essa lacuna, garantindo que a comunicação entre a administração pública e a comunidade seja rápida, direta e acessível.

Diante da especificidade técnica e funcional da solução requerida, bem como da necessidade de implantação e treinamento de servidores para sua adequada utilização, foi identificada a necessidade de um processo rápido e ágil, considerando ainda que a solução pretendida apresenta características específicas que atendem plenamente às demandas do município.

Ademais, a contratação via dispensa de licitação se justifica pela urgência em implementar uma ferramenta que promova maior eficiência nos serviços públicos, especialmente em um cenário em que a comunicação digital se torna indispensável para atender às demandas da população com rapidez e eficácia.

Por essas razões, a contratação direta é a medida mais adequada e vantajosa para o interesse público, em conformidade com as disposições da Lei n° 14.133/2021, assegurando agilidade, eficiência e economicidade na prestação dos serviços.

### 3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A estimativa de quantidade foi baseada na demanda levantada pelo departamento, sendo necessário a locação mensal do software para gestão, e de acordo com o número de linhas telefônicas utilizadas pelos setores e departamentos.

Será necessário apenas uma única instalação e treinamento para capacitação de servidores para utilização do software a ser contratado.

### 4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:





## LOTE/GRUPO 01:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	06	Meses	Serviço de locação mensal de uso de sistema informatizado de automação de mensagens via WhatsApp, permitindo a gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, além do recebimento de mensagens e avisos da Administração Pública Municipal.
02	01	Unid.	Implantação e treinamento de servidores, referente ao item 01.

## 5 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 6 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

De acordo com o Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, é possível uma **Dispensa de Licitação**, nos seguintes casos:

II – “Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”, atualizado conforme Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

### 6.1 Da justificativa da solicitação de dispensa na forma presencial:

Considerando o Decreto Municipal nº 3.499/2024, Capítulo II – Parágrafo Único. “Será admitida a utilização da forma presencial desde que motivada a adoção e registrada em ata, observadas as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Das observações do Art. 72 da Lei 14.133/2021:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Das justificativas dos incisos I e II, documentos acostados no processo, do inciso III, para o objeto a ser contrato não se faz necessário e a própria lei coloca como “**se for o caso**”, grifos nossos. Do Inciso IV, V e VI, será demonstrado no Estudo Técnico e no Termo de Referência.

A motivação para adoção da forma presencial da Dispensa por Limite para a contratação da empresa para a locação de software para gerenciamento de mensagens está fundamentada em diversas razões que visam garantir uma contratação eficiente, transparente e alinhada com os princípios da Administração Pública.

Primeiramente, é importante destacar que o Decreto Municipal nº 3.499/2024, em seu Capítulo II – Parágrafo Único, estabelece a possibilidade de utilização da forma presencial, desde que devidamente motivada e registrada em ata, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021.





Ao analisar os incisos do Art. 72 da Lei 14.133/2021, observa-se que os documentos exigidos para a formalização da demanda e a estimativa de despesa será apresentada no Estudo Técnico e no Termo de Referência, conforme acostado no processo. A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido também será contemplada no Termo de Referência.

Além disso, a opção pela forma presencial não fere os princípios da isonomia e da competitividade, pois a legislação não obriga exclusivamente a utilização da dispensa eletrônica, apenas a indica como preferencial. Ademais, os recursos destinados a essa contratação são próprios, não envolvendo transferências voluntárias que possam estar atreladas a obrigações específicas de modalidades de contratação.

A escolha pela forma presencial é respaldada pela constatação de que essa modalidade tem se mostrado mais eficiente para órgãos públicos de menor porte, como esta Prefeitura, especialmente no cumprimento contratual, reduzindo o risco de desistências após a publicação do vencedor e, conseqüentemente, minimizando prejuízos de ordem temporal e econômica para a Administração.

Desta forma a modalidade presencial permite uma seleção mais criteriosa dos fornecedores e do serviço, uma vez que possibilita a análise direta da qualidade software a ser contratado. Portanto, ao optar pela modalidade presencial da dispensa, a Administração Pública demonstra seu compromisso com a celeridade e atendimento da população, assegurando a locação de software de gerenciamento de mensagens de excelente qualidade que atendam satisfatoriamente a demanda.

Assim, a adoção da Dispensa por Limite na forma presencial é uma escolha embasada em critérios legais, operacionais e estratégicos, que visa assegurar uma contratação transparente, competitiva e vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a matéria.

## **7 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

A presente contratação não está alinhada com o PCA uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

## **8 – PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O CONTRATO:**

Após a homologação do processo licitatório.

## **9 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:**

### **9.1 – Fiscal de Contrato:**

Diogo Henrique Kerber Dechristan.

### **9.2 – Gestor de Contrato:**

Gilmar Gehlen.

## **10 – ENCAMINHAMENTO:**

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

**Gilmar Gehlen**  
**Gestor do Contrato**  
**Diretor do Departamento de Administração e**  
**Planejamento**

**Diogo Henrique Kerber Dechristan**  
**Fiscal do Contrato**





Marmeleiro, 16 de janeiro de 2025.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 – INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a contratação de empresa para a locação mensal de software de automação de mensagens via aplicativo WhatsApp, permitindo a gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, além do recebimento de mensagens e avisos da Administração Pública Municipal, incluindo a implantação e treinamento de servidores do Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A presente contratação de empresa especializada para a locação mensal de software de automação de mensagens via aplicativo WhatsApp tem como objetivo atender às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento do Município de Marmeleiro, assegurando maior eficiência na comunicação e no atendimento à população.

O referido software permitirá a gestão centralizada de filas de atendimento entre múltiplos operadores, otimizando o fluxo de interação com os cidadãos. Além disso, possibilitará o envio e o recebimento de mensagens e avisos relacionados às ações da Administração Pública Municipal, fortalecendo a transparência e a proximidade com a comunidade.

Ressaltamos que, recentemente, o Município de Marmeleiro deixou de contar com empresa fornecedora de serviços de telefonia fixa, o que torna indispensável a adoção de um meio de comunicação acessível a toda a população. Nesse contexto, a utilização de um sistema integrado ao WhatsApp, plataforma amplamente utilizada pelos cidadãos, apresenta-se como a solução mais eficiente e viável para suprir essa lacuna, garantindo que a comunicação entre a administração pública e a comunidade seja rápida, direta e acessível.

Diante da especificidade técnica e funcional da solução requerida, bem como da necessidade de implantação e treinamento de servidores para sua adequada utilização, foi identificada a necessidade de um processo rápido e ágil, considerando ainda que a solução pretendida apresenta características específicas que atendem plenamente às demandas do município.

Ademais, a contratação via dispensa de licitação se justifica pela urgência em implementar uma ferramenta que promova maior eficiência nos serviços públicos, especialmente em um cenário em que a comunicação digital se torna indispensável para atender às demandas da população com rapidez e eficácia.

Por essas razões, a contratação direta é a medida mais adequada e vantajosa para o interesse público, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando agilidade, eficiência e economicidade na prestação dos serviços.

A estimativa de quantidade foi baseada na demanda levantada pelo departamento, sendo necessário a locação mensal do software para gestão, e de acordo com o número de linhas telefônicas utilizadas pelos setores e departamentos.

Será necessário apenas uma única instalação e treinamento para capacitação de servidores para utilização do software a ser contratado.

### 3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:





A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

## 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do contratado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Declaração unificada.

## 5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

### LOTE/GRUPO 01:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	06	Meses	Serviço de locação mensal de uso de sistema informatizado de automação de mensagens via WhatsApp, permitindo a gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, além do recebimento de mensagens e avisos da Administração Pública Municipal.	1.467,22	8.803,32
02	01	Unid.	Implantação e treinamento de servidores, referente ao item 01.	2.500,00	2.500,00
<b>Valor Total</b>					<b>11.303,32</b>

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 11.303,32** (onze mil e trezentos e três reais e trinta e dois centavos), conforme tabela acima.

O mapeamento dos preços máximos de cada item e a pesquisa de preços encontram-se no Anexo I do Termo de Referência.

### 5.1 – Da justificativa da razão da escolha do fornecedor e do valor

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.499/2024, é necessário justificar tanto o valor quanto a escolha do fornecedor.

Inicialmente, em relação à justificativa do preço, é importante ressaltar a necessidade da contratação de software de gerenciamento de mensagens.

A análise dos orçamentos recebidos das empresas LOBUS SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.598.940/0001-06, HENCHEN & HENCHEN LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.435.974/0001-87 e LOUPEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 17.004.434/0001-62, evidenciou





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7

que o menor valor foi apresentado pela empresa LOBUS SOFTWARE LTDA, o que confirma a prática de mercado e a adequação do valor proposto ao orçamento disponível.

Em relação as demais comprovações em relação a valores de contratações de outros entes da administração pública, observa-se que estão compatíveis com os preços contratados, conforme ampla pesquisa de preços em anexo.

## LOTE/GRUPO 01:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Lobus Software Ltda	Henchen & Henchen Ltda	Loupen Tecnologia da Informação	Jacarezinho Inexigibilidade n° 047/2024	Castro Contrato n° 211/2024
1	06	Meses	Serviço de locação mensal de uso de sistema informatizado de automação de mensagens via WhatsApp, permitindo a gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, além do recebimento de mensagens e avisos da Administração Pública Municipal.	1.467,22	1.700,00	1.959,00	1.737,15	1.950,00
2	01	Unid.	Implantação e treinamento referente ao item 01.	2.500,00	2.850,00	3.199,00		

Conforme tabela acima, fica demonstrado que os valores cobrados pela empresa selecionada estão de acordo com os valores praticados no mercado, isso pode ser vislumbrado pelos contratos de outros municípios.

Conforme o que se refere à escolha do fornecedor, a decisão foi embasada pelo critério do menor preço.

Portanto, a escolha do fornecedor e a justificativa do preço estão fundamentadas na análise criteriosa dos orçamentos disponíveis, na prática de mercado, garantindo assim uma contratação eficiente e vantajosa para o Município.

De acordo com o professor Marçal Justem Filho "haverá uma relativa a liberdade de escolha da proposta e do contratante. A Administração tem o dever de escolher um contratante qualificado e a proposta mais vantajosa possível".

Embora a Lei 14.133/21 não estipule essa exigência de maneira explícita, considerando a vasta gama de fornecedores disponíveis para a Administração contratar, é prudente anexar ao procedimento pelo menos três propostas válidas obtidas junto a empresas do ramo em questão. Essa medida visa assegurar a escolha da proposta mais vantajosa com base em uma competição mínima.

Nesse contexto, o Acórdão n° 1.565/2015 do Tribunal de Contas da União estabelece que, em casos de dispensa de licitação, é necessário apresentar, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificar de forma detalhada e circunstanciada a impossibilidade de obter essa quantidade mínima.

No caso em questão, verifica-se que o departamento informou que a empresa LOBUS SOFTWARE LTDA, vencedora dos itens 01 e 02, perfazendo o valor total de R\$ 11.303,32 (onze mil e trezentos e três reais e trinta e dois centavos), apresentou o menor preço entre as propostas coletadas, e este se mostra compatível com os valores praticados no mercado.

## 6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A Dispensa por Limite se apresenta como uma alternativa eficiente para a contratação de empresa para a locação mensal de software de automação de mensagens via aplicativo WhatsApp, permitindo a gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, além do recebimento de mensagens e avisos da Administração Pública Municipal, incluindo a implantação e treinamento de servidores do Município de





Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento. Esta escolha se justifica pelo exposto no Documento de Formalização de Demanda, neste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e pela disponibilidade do objeto, o que facilita a contratação de forma ágil e econômica para a Administração Pública.

Da análise do mercado revelou a existência de empresas especializadas na locação softwares para atender a demanda, todas capazes de fornecer os itens desejados a um preço competitivo e justo para a administração.

Adicionalmente, a pesquisa permitiu identificar condições comerciais favoráveis oferecidas pelos fornecedores acima citados, incluindo preços competitivos. Esses aspectos contribuem para garantir uma contratação ágil, econômica e eficiente para a Administração Pública.

Portanto, a escolha da Dispensa por Limite como modalidade de contratação se justifica pela existência de um mercado, que ofereçam produtos/serviços de qualidade, com preços acessíveis e prazos de entrega adequados, atendendo assim às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento de forma satisfatória.

## **7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é imediata.

Considerando como solução plausível para a demanda em questão, a contratação será por meio de Dispensa de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que possuir a proposta mais vantajosa e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

## **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Justifica-se o não parcelamento dos itens e o julgamento de MENOR PREÇO, pelo fato de que não se tornar viável devido a um item ser o software a ser contrato e o outro a implantação e treinamento dos servidores públicos municipais. Não sendo, portanto, possível à divisão para duas empresas distintas serem ganhadoras da Dispensa de Licitação.

## **9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades do Departamento requisitante e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

## **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

## **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9

## 13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O estudo preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

**Gilmar Gehlen**  
**Diretor do Departamento de Administração e Planejamento**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/01/2025 15:12 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pe9e834b06712a>  
POR GILMAR GEHLEN - (394.942.179-34) EM 16/01/2025 15:12





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10

Marmeleiro, 16 de janeiro de 2025.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, a contratação de empresa para a locação mensal de software de automação de mensagens via aplicativo WhatsApp, permitindo a gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, além do recebimento de mensagens e avisos da Administração Pública Municipal, incluindo a implantação e treinamento de servidores do Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 1.1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

#### LOTE/GRUPO 01:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	06	Meses	Serviço de locação mensal de uso de sistema informatizado de automação de mensagens via WhatsApp, permitindo a gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, além do recebimento de mensagens e avisos da Administração Pública Municipal.	1.467,22	8.803,32
02	01	Unid.	Implantação e treinamento de servidores, referente ao item 01.	2.500,00	2.500,00
<b>Valor Total</b>					<b>11.303,32</b>

### 1.2 – VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor da contratação é de **R\$ 11.303,32** (onze mil e trezentos e três reais e trinta e dois centavos), conforme a pesquisa de preços anexa a este Termo de Referência.

Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o Anexo I – Pesquisa de Preços.

### 1.3 – PRAZO DO CONTRATO:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação de empresa especializada para a locação mensal de software de automação de mensagens via aplicativo WhatsApp tem como objetivo atender às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento do Município de Marmeleiro, assegurando maior eficiência na comunicação e no atendimento à população.

O referido software permitirá a gestão centralizada de filas de atendimento entre múltiplos operadores, otimizando o fluxo de interação com os cidadãos. Além disso, possibilitará o envio e o recebimento de mensagens e avisos relacionados às ações da Administração Pública Municipal, fortalecendo a transparência e a proximidade com a comunidade.

Ressaltamos que, recentemente, o Município de Marmeleiro deixou de contar com empresa fornecedora de serviços de telefonia fixa, o que torna indispensável a adoção de um meio de comunicação acessível a toda a população. Nesse contexto, a utilização de um sistema integrado ao WhatsApp, plataforma amplamente utilizada pelos cidadãos, apresenta-se como a solução mais eficiente e viável para





suprir essa lacuna, garantindo que a comunicação entre a administração pública e a comunidade seja rápida, direta e acessível.

Diante da especificidade técnica e funcional da solução requerida, bem como da necessidade de implantação e treinamento de servidores para sua adequada utilização, foi identificada a necessidade de um processo rápido e ágil, considerando ainda que a solução pretendida apresenta características específicas que atendem plenamente às demandas do município.

Ademais, a contratação via dispensa de licitação se justifica pela urgência em implementar uma ferramenta que promova maior eficiência nos serviços públicos, especialmente em um cenário em que a comunicação digital se torna indispensável para atender às demandas da população com rapidez e eficácia.

Por essas razões, a contratação direta é a medida mais adequada e vantajosa para o interesse público, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando agilidade, eficiência e economicidade na prestação dos serviços.

A estimativa de quantidade foi baseada na demanda levantada pelo departamento, sendo necessário a locação mensal do software para gestão, e de acordo com o número de linhas telefônicas utilizadas pelos setores e departamentos.

Será necessário apenas uma única instalação e treinamento para capacitação de servidores para utilização do software a ser contratado.

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é imediata.

Considerando como solução plausível para a demanda em questão, a contratação será por meio de Dispensa de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que possuir a proposta mais vantajosa e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

De acordo com a previsão Legal (art. 75 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma dispensa de licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos Legais.

A descrição dos requisitos de contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **SERVIÇOS TÉCNICOS: INSTALAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO**

A implantação compreende em disponibilizar acesso a plataforma para utilização do Município de Marmeleiro-PR.

#### **CAPACITAÇÃO INICIAL**

Compreende a realização de capacitação do setor de TI, responsáveis pela operacionalização de todos os módulos adquiridos.

Ao final da capacitação inicial, os servidores do setor de informática do Município de Marmeleiro, PR, envolvidos no projeto, deverão ter pleno domínio da tecnologia adotada para a solução, estando aptos a executar atividades como: operação, validação, testes entre outros.

#### **LOCAL DE TREINAMENTO**

Os treinamentos serão realizados de forma remota / on-line, em ambiente adequado, com a infraestrutura necessária, através de reuniões agendadas.





## SUPORTE TÉCNICO REMOTO

A CONTRATADA deverá manter serviço de suporte técnico capacitado via telefone, e-mail ou aplicativos de mensagens, emitindo protocolo de atendimento prestado em idioma português, disponível contato com os técnicos da sede da CONTRATADA, em horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

Para chamados solicitados no canal online, a vencedora deverá cumprir prazos para solução dos problemas, não podendo se estender para mais de sete dias, exceto em casos e/ou situações que demandem suporte de outros setores (ex.: implantação de novas funcionalidades específicas para o município).

A CONTRATADA deverá possuir técnicos especialistas no MÓDULO/SISTEMA locado, para que possam atender o município e sanar dúvidas de forma rápida e eficaz.

Caso alguma situação não seja resolvida, a CONTRATADA deverá em até 05 (cinco) dias revolver o caso, repassando informações por meio do canal online ou telefone.

## MANUTENÇÕES

Compreende os serviços necessários para CONTRATADA manter o software locado sempre em perfeita operacionalização visando, garantir as características mínimas do sistema contratado.

A atualização da plataforma poderá ocorrer em três níveis: manutenção corretiva, manutenção preventiva e manutenção personalizada.

A CONTRATADA deverá disponibilizar novas versões/atualizações para o software locado durante o prazo de contrato, sem ônus adicional.

A CONTRATADA deverá documentar previamente a coordenação do CONTRATANTE sobre a atualização da nova versão para o software.

## 5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.





Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

## **6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.





Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma única e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

### 7.1 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência serão dados como recebido conforme:

**Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

**Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.





Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## 8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Diogo Henrique Kerber Dechristan.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Gilmar Gehlen.

Em caso de férias ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## 9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## 10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.499/2024, é necessário justificar tanto o valor quanto a escolha do fornecedor.

Inicialmente, em relação à justificativa do preço, é importante ressaltar a necessidade da contratação de software de gerenciamento de mensagens.

A análise dos orçamentos recebidos das empresas LOBUS SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.598.940/0001-06, HENCHEN & HENCHEN LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.435.974/0001-87 e LOUPEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 17.004.434/0001-62, evidenciou que o menor valor foi apresentado pela empresa LOBUS SOFTWARE LTDA, o que confirma a prática de mercado e a adequação do valor proposto ao orçamento disponível.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

16

Em relação as demais comprovações em relação a valores de contratações de outros entes da administração pública, observa-se que estão compatíveis com os preços contratados, conforme ampla pesquisa de preços em anexo.

## LOTE/GRUPO 01:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Lobus Software Ltda	Henchen & Henchen Ltda	Loupen Tecnologia da Informação	Jacarezinho Inexigibilidade nº 047/2024	Castro Contrato nº 211/2024
1	06	Meses	Serviço de locação mensal de uso de sistema informatizado de automação de mensagens via WhatsApp, permitindo a gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, além do recebimento de mensagens e avisos da Administração Pública Municipal.	1.467,22	1.700,00	1.959,00	1.737,15	1.950,00
2	01	Unid.	Implantação e treinamento referente ao item 01.	2.500,00	2.850,00	3.199,00		

Conforme tabela acima, fica demonstrado que os valores cobrados pela empresa selecionada estão de acordo com os valores praticados no mercado, isso pode ser vislumbrado pelos contratos de outros municípios.

Conforme o que se refere à escolha do fornecedor, a decisão foi embasada pelo critério do menor preço.

Portanto, a escolha do fornecedor e a justificativa do preço estão fundamentadas na análise criteriosa dos orçamentos disponíveis, na prática de mercado, garantindo assim uma contratação eficiente e vantajosa para o Município.

De acordo com o professor Marçal Justem Filho "haverá uma relativa a liberdade de escolha da proposta e do contratante. A Administração tem o dever de escolher um contratante qualificado e a proposta mais vantajosa possível".

Embora a Lei 14.133/21 não estipule essa exigência de maneira explícita, considerando a vasta gama de fornecedores disponíveis para a Administração contratar, é prudente anexar ao procedimento pelo menos três propostas válidas obtidas junto a empresas do ramo em questão. Essa medida visa assegurar a escolha da proposta mais vantajosa com base em uma competição mínima.

Nesse contexto, o Acórdão nº 1.565/2015 do Tribunal de Contas da União estabelece que, em casos de dispensa de licitação, é necessário apresentar, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificar de forma detalhada e circunstanciada a impossibilidade de obter essa quantidade mínima.

No caso em questão, verifica-se que o departamento informou que a empresa LOBUS SOFTWARE LTDA, vencedora dos itens 01 e 02, perfazendo o valor total de R\$ 11.303,32 (onze mil e trezentos e três reais e trinta e dois centavos), apresentou o menor preço entre as propostas coletadas, e este se mostra compatível com os valores praticados no mercado.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os requisitos definidos pelo Setor de Licitações. Devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;





- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Declaração Unificada.

## 11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	0
67		04.122 0003 2.006	3.3.90.40.06.00.00	0
67		04.122 0003 2.006	3.3.90.40.08.00.00	0

## 13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

**Gilmar Gehlen**  
**Diretor do Departamento de Administração e Planejamento**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

18

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

### 1 – OBJETO

Contratação de empresa para a locação mensal de software de automação de mensagens via aplicativo WhatsApp, permitindo a gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, além do recebimento de mensagens e avisos da Administração Pública Municipal, incluindo a implantação e treinamento de servidores do Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

### 2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada no mês de janeiro de 2025, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.
  - Portal de Informação para Todos, do sítio eletrônico do TCE-PR, no campo de Consulta de Licitações.
  - Pesquisa direta com fornecedores especializados na área do objeto a ser contratado.
- Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

### 3 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Para o Item 02, não foi localizado contrato semelhante de implantação do serviço a ser contratado, tendo em vista que as contratações de outros órgãos públicos pesquisados não tiveram o pagamento separado para o item.

Item	Quant.	Unid.	Lobus Software Ltda	Henchen & Henchen Ltda	Loupen Tecnologia da Informação	Jacarezinho Inexigibilidade nº 047/2024	Castro Contrato nº 211/2024	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	6	Meses	1.467,22	1.700,00	1.959,00	1.737,15	1.950,00	1.467,22	8.803,32
2	1	Unid.	2.500,00	2.850,00	3.199,00			2.500,00	2.500,00
<b>Valor Total</b>									<b>11.303,32</b>

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo considerado para fins de Dispensa de Licitação a escolha da proposta mais vantajosa para esta municipalidade, o menor preço recebido nos orçamentos.

Declaro a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição da proposta mais vantajosa para esta contratação.



Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento solicitado:

Item	Qtde.	Und.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Meses	Serviço de locação mensal de uso de sistema informatizado de automação de mensagens via WhatsApp, permitindo a gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, além do recebimento de mensagens e avisos da Administração Pública Municipal.	R\$1.467,22	R\$ 17.606,64
02	01	Unid.	Implantação e treinamento referente ao item 01.	R\$2.500,00	R\$2.500,00

RAZÃO SOCIAL: Lobus Software LTDA

CNPJ/MF: 29.598.940/0001-06

ENDEREÇO COMPLETO: R. Parana, 379 – São Cristóvão – Cascavel/PR

TELEFONE: 45 3224-5603

E-MAIL: contato@lobussoftwre.com.br

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Jocimar da Silva Pedroso

CPF N°: 010.186.619-48

RG N°: 97618542 SESP PR

Cascavel, 13 de janeiro 2025.

Documento assinado digitalmente  
 **MARCOS ANTONIO MARTINS DE SOUZA**  
Data: 13/01/2025 17:02:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**

## Re: Orçamento - Software de Automação de Mensagens via WhatsApp - Prefeitura de Marmealeiro



**De** Maria Isabel <maria.isabel@lobussoftware.com.br>  
**Para** licitacao02@marmealeiro.pr.gov.br <licitacao02@marmealeiro.pr.gov.br>  
**Data** 14-01-2025 09:57

 Orcamento\_-\_Software\_de\_Automacao\_de\_Mensagens\_via\_WhatsApp\_Pref.\_Marmealeiro\_assinado.pdf (~185 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Bom dia,

Segue em anexo proposta comercial, conforme solicitado.

Permaneço à disposição.

Atenciosamente,

Em seg., 13 de jan. de 2025 às 16:26, [licitacao02@marmealeiro.pr.gov.br](mailto:licitacao02@marmealeiro.pr.gov.br) <[licitacao02@marmealeiro.pr.gov.br](mailto:licitacao02@marmealeiro.pr.gov.br)> escreveu:

Boa tarde, pode sim.

--

Atenciosamente,

Setor de Licitações  
Prefeitura de Marmealeiro-PR  
(46) 3525-8107 / 8105

Em 13-01-2025 15:38, Maria Isabel escreveu:

Olá, boa tarde!!

A assinatura do orçamento pode ser do coordenador comercial da empresa?

O diretor não está hoje, só para agilizarmos essa devolutiva para vocês, caso seja possível.

Em seg., 13 de jan. de 2025 às 13:12, [licitacao02@marmealeiro.pr.gov.br](mailto:licitacao02@marmealeiro.pr.gov.br) <[licitacao02@marmealeiro.pr.gov.br](mailto:licitacao02@marmealeiro.pr.gov.br)> escreveu:

Boa tarde!

A Prefeitura de Marmealeiro fará nova licitação para a contratação de empresa para efetuar o serviço de **Software de Automação de Mensagens via WhatsApp**.

Para isto, peço a sua gentileza de nos fornecer orçamento.

Segue em anexo a solicitação de orçamento, por gentileza ASSINAR, DATAR e CARIMBAR.

--

Atenciosamente,

Setor de Licitações  
Prefeitura de Marmealeiro-PR  
(46) 3525-8107 / 8105

--



# hmc Serviços

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento solicitado:

Item	Qtde.	Und.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Meses	Serviço de locação mensal de uso de sistema informatizado de automação de mensagens via WhatsApp, permitindo a gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, além do recebimento de mensagens e avisos da Administração Pública Municipal.	R\$1.700,00	R\$20.400,00
02	01	Unid.	Implantação e treinamento referente ao item 01.	R\$2.850,00	R\$2.850,00

RAZÃO SOCIAL: Henchen & Henchen LTDA

CNPJ/MF: 12.435.974/0001-87

ENDEREÇO COMPLETO: Av Ludovico da Riva Neto, 1226. CEP 78.580-000 – Centro – Alta Floresta -MT

TELEFONE: (66) 3521-4067

E-MAIL: vendashmcservicos@gmail.com

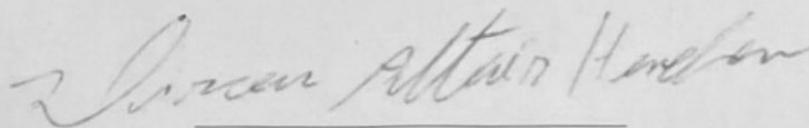
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Dirceu Henchen

CPF N°: 815.880.621-04

RG N°: 954.616 SSP MT

**HENCHEN & HENCHEN LTDA**  
**CNPJ: 12.435.974/0001-87**

Alta Floresta, 14 de janeiro 2025.



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

HENCHEN & HENCHEN LTDA – CNPJ: 12.435.974/0001-87  
 Av Ludovico da Riva Neto, 1226. CEP: 78.580-000. - Centro - Alta Floresta - MT.



## Re: Orçamento - Software de Automação de Mensagens via WhatsApp - Prefeitura de Marmealeiro



**De** Dirceu Henchen <vendashmcservicos@gmail.com>  
**Para** licitacao02@marmealeiro.pr.gov.br <licitacao02@marmealeiro.pr.gov.br>  
**Data** 14-01-2025 14:22

 Orçamento Software Automação de Mensagens via Whatsapp Pref de Marmealeiro.pdf (~215 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Boa tarde

Segue orçamento em anexo.

Em seg., 13 de jan. de 2025 às 13:12, [licitacao02@marmealeiro.pr.gov.br](mailto:licitacao02@marmealeiro.pr.gov.br) <[licitacao02@marmealeiro.pr.gov.br](mailto:licitacao02@marmealeiro.pr.gov.br)> escreveu:

Boa tarde!

A Prefeitura de Marmealeiro fará nova licitação para a contratação de empresa para efetuar o serviço de **Software de Automação de Mensagens via WhatsApp**.

Para isto, peço a sua gentileza de nos fornecer orçamento.

Segue em anexo a solicitação de orçamento, por gentileza ASSINAR, DATAR e CARIMBAR.

--

Atenciosamente,

Setor de Licitações

Prefeitura de Marmealeiro-PR

(46) 3525-8107 / 8105

--

Obrigado.

At.te;  
Dirceu Henchen  
[vendashmcservicos@gmail.com](mailto:vendashmcservicos@gmail.com)  
(66) 3521-4067





Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento solicitado:

Item	Qtde.	Und.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Meses	Serviço de locação mensal de uso de sistema informatizado de automação de mensagens via WhatsApp, permitindo a gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, além do recebimento de mensagens e avisos da Administração Pública Municipal.	R\$1.959,00	R\$1.959,00
02	01	Unid.	Implantação e treinamento referente ao item 01.	R\$3.199,00	R\$3.199,00

RAZÃO SOCIAL: Loupen Tecnologia da Informação

CNPJ/MF: 17.004.434/0001-62

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Castro Alves, 1664 SL 39. CEP 85.801-150

TELEFONE: 08005910365

E-MAIL: vanderson@loupen.com.br

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Vanderson Novossadt

CPF N°: 102.446.799-67

RG N°: 105962371

Cascavel, 14 de janeiro 2025.

AROLDOS MOSKALENKO  
 MIKALIXEN DA  
 SILVA:01990005900

Assinado de forma digital por  
 AROLDOS MOSKALENKO  
 MIKALIXEN DA  
 SILVA:01990005900  
 Dados: 2025.01.15 09:48:49 -03'00'

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**



CNPJ: 17.004.434/0001-62 Nome: Loupen Tecnologia da Informação. Endereço: Rua Castro Alves, 1664 SL 39. CEP 85.801-150. E-mail: [vanderson@loupen.com.br](mailto:vanderson@loupen.com.br) Telefones: 0800 591 0365- (11) 4680-4742.

## Re: Orçamento - Software de Automação de Mensagens via WhatsApp - Prefeitura de Marmealeiro



**De** Vanderson Novossadt <vanderson@loupen.com.br>  
**Para** licitacao02@marmealeiro.pr.gov.br <licitacao02@marmealeiro.pr.gov.br>  
**Data** 15-01-2025 09:49

 Orçamento - Software de Automação de Mensagens via WhatsApp Prefeitura de Marmealeiro PR.pdf (~303 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Bom dia,

Segue proposta em anexo conforme solicitado.

**Vanderson Novossadt**

Head of Sales LogMeIn | GoTo

**Telefone:** 0800.591.0365 | +55 11 4200-1124 | Ramal 3005

[Já estamos conectados no LinkedIn?](#)



Em seg., 13 de jan. de 2025 às 13:12, [licitacao02@marmealeiro.pr.gov.br](mailto:licitacao02@marmealeiro.pr.gov.br) <[licitacao02@marmealeiro.pr.gov.br](mailto:licitacao02@marmealeiro.pr.gov.br)> escreveu:

Boa tarde!

A Prefeitura de Marmealeiro fará nova licitação para a contratação de empresa para efetuar o serviço de **Software de Automação de Mensagens via WhatsApp**.

Para isto, peço a sua gentileza de nos fornecer orçamento.

Segue em anexo a solicitação de orçamento, por gentileza ASSINAR, DATAR e CARIMBAR.

--

Atenciosamente,

Setor de Licitações

Prefeitura de Marmealeiro-PR

(46) 3525-8107 / 8105



# MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

26

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000.

CNPJ: 76.966.860/0001-46

CONTRATO N° 335/2024

Inexigibilidade n° 47/2024

Processo n° 415/2024

Fundamentação Legal: Art 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

## PREÂMBULO

As partes abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO**, inscrita no CNPJ (MF) sob n° 76.966.860/0001-46, com sede administrativa na Rua Cel. Batista n° 355, Centro, CEP: 86.400-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Jacarezinho, PR, na Rua João Paneguini, 46, Parque dos Mirantes, portador da Cédula de Identidade RG n° 7.789.283-4 SSC/PR, inscrito no CPF sob n.º 031.836.199-03 e de outro lado, como **CONTRATADA**, e a empresa **LOBUS SOFTWARE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n° 29.598.940/0001-06, com sede na Rua Paraná, n° 379, Sala 2, Bairro São Cristovão, Cascável/PR, neste ato representado por seu representante legal **Jocimar da Silva Pedroso**, domiciliado na cidade de Cascável/PR, portador do RG n° 9.761.854-2 SESP/PR, inscrito no CPF sob n° 010.186.619-48, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 e atendidas as cláusulas e condições que se enumeram a seguir resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, como segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação da empresa **LOBUS SOFTWARE LTDA ME**, Serviço de locação mensal de uso de sistema informatizado de automação de mensagens via WhatsApp, permitindo a gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, além do recebimento de mensagens e avisos da Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

### 1.1. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	Serviço de locação mensal de uso de sistema informatizado de automação de mensagens via WhatsApp, permitindo a gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, além do recebimento de mensagens e avisos da Administração Pública Municipal.	12	R\$ 1.737,15	R\$ 20.845,80

JOCIMAR DA  
SILVA  
PEDROSO:01  
018661948

Assinado de forma digital por JOCIMAR DA SILVA  
PEDROSO:01018661948  
Dados: 2024.07.08 11:36:20 -03'00'

Assinado por 3 pessoas: MARCELO JOSÉ BERNARDELI PALHARES, JAILTON APARECIDO DE PAULA e ROGERIO A. GUARENHGI SANCHES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacarezinho.1doc.com.br/verificacao/EF73-F551-E70C-1D3A> e informe o código EF73-F551-E70C-1D3A





# MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

27

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000.

CNPJ: 76.966.860/0001-46

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor que a CONTRATANTE pagará pelo serviço é de **R\$ 20.845,80 (vinte mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os valores discriminados na cláusula segunda deverão ser efetuado através da apresentação de Nota fiscal eletrônica.

3.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **0710.0412200082.035 3.3.90.40.00 FR- 000 CÓD. REDUZIDO 3936 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

## CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Fica a CONTRATADA obrigada a atender, integralmente, todas as exigências estabelecidas neste Contrato, bem como a execução do mesmo de acordo com o estipulado em sua cláusula primeira.

5.2. Fica a Contratada inteiramente responsável pelo pagamento de salários e demais direitos trabalhistas de seus funcionários, não tendo a Contratante qualquer responsabilidade na área trabalhista para com os funcionários, prepostos e representantes da Contratada, bem como os encargos previdenciários, tributários, e securitários.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE efetuar à CONTRATADA o pagamento da apresentação especificada na cláusula primeira do presente instrumento na forma e no ordenamento estipulado na cláusula terceira deste Contrato.

JOCIMAR  
DA SILVA  
PEDROSO:0  
1018661948

Assinado de forma  
digital por JOCIMAR  
DA SILVA  
PEDROSO:01018661  
948  
Dados: 2024.07.08  
11:36:09 -03'00'

Assinado por 3 pessoas: MARCELO JOSE BERNARDELLI PALHARES, JAILTON APARECIDO DE PAULA e ROGÉRIO A. GUARENGHI SANCHES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacarezinho.1doc.com.br/verificacao/EF73-F551-E70C-1D3A> e informe o código EF73-F551-E70C-1D3A





# MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

28

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000.

CNPJ: 76.966.860/0001-46

## CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
- 7.2. A contratação objeto do presente instrumento, enquadra-se no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 138 da Lei Federal n. 14.133/21 que regem o presente instrumento e o disposto na cláusula quinta deste Contrato.
- 8.2. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 9.1. A **CONTRATADA** garantirá a pontualidade e a qualidade dos serviços ora contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 10.1. Aplica-se a execução deste Contrato os artigos art. 72 e 74 da Lei Federal 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E DO FISCAL

- 11.1. Este Contrato terá como gestor o senhor **Jailton Aparecido de Paula**, portador do CPF 041.912.229-02; e como fiscal do contrato o senhor **Rogério Augusto Guarenghi Sanches**, portador do CPF: 026.507.009-04, que acompanhará e fiscalizará a execução do mesmo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacarezinho/PR como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2. Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos fins.

JOCIMAR  
DA SILVA  
PEDROSO:0  
1018661948

Assinado de forma  
digital por JOCIMAR  
DA SILVA  
PEDROSO:010186619  
48  
Dados: 2024.07.08  
11:35:58 -03'00'

Assinado por 3 pessoas: MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, JAILTON APARECIDO DE PAULA e ROGÉRIO A. GUARENGLHI SANCHES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacarezinho.1doc.com.br/verificacao/EF73-F551-E70C-1D3A>





# MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

29

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000.

CNPJ: 76.966.860/0001-46

Jacarezinho, 05 de julho de 2024.

---

## MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

MARCELO JOSÉ BERNARDELI PALHARES

Prefeito Municipal

JOCIMAR DA  
SILVA  
PEDROSO:010186  
61948

Assinado de forma digital  
por JOCIMAR DA SILVA  
PEDROSO:01018661948  
Dados: 2024.07.08  
11:35:33 -03'00'

LOBUS  
SOFTWARE  
LTDA:29598940  
000106

Assinado de forma  
digital por LOBUS  
SOFTWARE  
LTDA:29598940000106  
Dados: 2024.07.08  
11:35:45 -03'00'

---

## LOBUS SOFTWARE LTDA - ME

Jocimar da Silva Pedroso

### Testemunhas:

Nome: Jailton Aparecido de Paula

CPF: 041.912.229-02

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Rogério Augusto Guarenghi Sanches

CPF: 026.507.009-04

FISCAL DO CONTRATO





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF73-F551-E70C-1D3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES (CPF 031.XXX.XXX-03) em 08/07/2024 14:37:33 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JAILTON APARECIDO DE PAULA (CPF 041.XXX.XXX-02) em 08/07/2024 16:15:44 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROGÉRIO A. GUARENGHI SANCHES (CPF 026.XXX.XXX-04) em 10/07/2024 09:59:42 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacarezinho.1doc.com.br/verificacao/EF73-F551-E70C-1D3A>



## Filtros Utilizados

<b>Ano da Vigência</b>	2024	<b>Unidade Gestora</b>	CONSOLIDADA
<b>Órgão</b>	Todos	<b>Tipo do Contrato</b>	Todos
<b>Contratos Com</b>	Todos	<b>Instrumento Contratual</b>	Contrato
<b>Nome do Fornecedor</b>	LOBUS SOFTWARE LTDA		

## Histórico de Navegação

Unidade Gestora	Data da Emissão	Instrumento de Contrato	Número de Contrato	Data de Expiração	Tipo	Fornecedor	CNPJ/CPF	Aditivo	Processo Adm	Processo	Valor
PREFEITURA MUNICIPAL	05/07/2024	Contrato	335/2024	05/07/2025	Serviço de TI	LOBUS SOFTWARE LTDA	.598.940/0001-	Não	415	415/2024	R\$ 20.845,80

## Contratos

Processo Licitatório (Objeto)											
Fiscal do Contrato:	Descrição do Objeto										
ROGERIO AUGUSTO GUARENCHI SANC	O presente Contrato tem como objeto a . Contratação da empresa LOBUS SOFTWARE LTDA - ME, Serviço de locação mensal de uso de sistema informatizado de automação de mensagens via WhatsApp, permitindo a gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, além do recebimento de mensagens e avisos da Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.										
Processo Licitatório (Itens)											
Unidade Gestora	Lote	Item	Descrição				Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total	
PREFEITURA MUNICIPAL	1	1	USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE AUTOMAÇÃO DE MENSAGENS VIA WHATSAP, PERMITINDO A GESTÃO DE FILAS DE				12,0000	Mês	R\$ 1.737,1500	R\$ 20.845,80	
Totais									R\$ 20.845,80		
Despesas Orçamentárias											
Unidade Gestora	Exercício	Órgão	Unidade	Departamento	Fonte	Despesa					
PREFEITURA MUNICIPAL	2024	Gabinete do Secretário (A)	Gabinete do Secretário (A)	-	Recursos Ordinários (Livres)	3.3.90.40.57.00.00 - SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS					
Aditivos do Contrato											
Número do Aditivo	Fiscal do Contrato	Data de Emissão	Data de Expiração	Tipo de Aditivo	Tipo de Operação do Aditivo	Justificativa	Valor Aditivado	% Em Relação ao Contrato			
Reajustes do Contrato											
Número da Autorização			Data de Reajuste		Índice de Reajuste		Justificativa		Valor Reajustado		
Rescisão do Contrato											
Data de Rescisão							Motivo				
Suspensão/Cancelamento do Contrato											
Data de Suspensão/Cancelamento									Motivo		
Documentos do Contrato											
Download		Nome do Arquivo			Data do Arquivo			Descrição			
		Contrato Lobus			17/12/2024 08:20:34						
Documentos do Aditivo											
Download		Nome do Arquivo			Data do Arquivo			Descrição			



## CONTRATO Nº 211/2024

O **MUNICÍPIO DE CASTRO** - Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço, na Praça Pedro Kaled, nº 22, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. **PREFEITO, MIGUEL ZAHDI NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.\*\*\*.\*\*\*-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 07\*.\*\*\*.\*\*\*-58. , residente e domiciliado à Praça Manoel Ribas, 123, Centro, CEP 84.165-510, nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LOBUS SOFTWARE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 29.598.940/0001-06, com endereço na Rua Paraná nº 379 Sala 02, Bairro São Cristóvão CEP 85.813-010 Cidade Cascavel PR, neste ato representada pelo seu Sr **JOCIMAR DA SILVA PEDROSO**, brasileiro, portador da CI/RG nº 9.76\*\*\*\*\* e no CPF/MF nº 010.\*\*\*.\*\*\*-\*\* , a seguir denominada **CONTRATADA**, as partes devidamente qualificadas e acordadas firmam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, assim como pelas condições da proposta da **CONTRATADA**, conforme cláusulas a seguir:

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 1428/2023, **processo digital nº 29810/2024**, com todos os seus anexos, pela proposta da empresa e pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1 OBJETO:

**SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO (PLATAFORMA) DE AUTOMAÇÃO DE MENSAGENS VIA WATSAPP (CHATBOT), PERMITINDO O GERENCIAMENTO DE ATENDIMENTO VIA WATSAPP E A GESTÃO DE FILAS DE ATENDIMENTO ENTRE MÚLTIPLOS OPERADORES, ALÉM DO RECEBIMENTO DE MENSAGENS E AVISOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme condições e especificações do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência da Secretaria Municipal de Fazenda.

### 2 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

**2.1** O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

**2.2** Pela prestação dos serviços o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)**.

**2.3** No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

### 3. DO REAJUSTE.

**3.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**3.2** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**3.3** Será realizado reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

**3.4** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**3.5** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

### 4. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**4.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

**4.2** O(s) fiscal(is) a ser(em) designado(s) formalmente será(ão):

**4.2.1** WILIAN BRESLEY DA COSTA

**4.2.2** Substituto(s): JONATHAN LAUBER

Praça Pedro Kaled, 22 – Centro 84.165-540 Tel (42) 2122 5041



**4.2 O fiscal do contrato anotar**á em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**4.3** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**4.4** As atribuições do(s) fiscal(is) do contrato são as constantes nos arts. 16, 17 e 18 do Decreto Municipal nº 1428/2023, conforme o caso.

**4.5** A execução do contrato deverá ser gerida pelo gestor do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 25), ou pelo respectivo substituto.

**4.5.1** O gestor do contrato a ser designado formalmente será o Sr. **ADRIANO LERNER BIESEK**.

## 5 FONTE DE RECURSOS:

**5.1** A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

14.006.2045.333904006000000000 – CR: 655 – RECURSOS LIVRES (0).

## 6 VIGÊNCIA:

**6.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser prorrogado e reajustado após os 12 (doze) meses de acordo com IPCA.

## 7 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.1** São obrigações do Contratado:

**7.1.1** Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e em sua proposta comercial apresentada, bem como em obediência à legislação e às normas técnicas correlatas.

**7.1.2.** Apresentar justificativa, no caso de impossibilidade de atendimento das solicitações e prazos, acompanhada, quando for o caso, de documentação comprobatória, que será apreciada pela fiscalização e, em última instância, pelo Secretário da pasta.

**7.1.3.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e Contrato, mediante recebimento de fiscal designado.

**7.1.4.** Enviar, em arquivo PDF e XML, via original da Nota Fiscal Eletrônica ao município, para o endereço eletrônico institucional: [ti@castro.pr.gov.br](mailto:ti@castro.pr.gov.br), bem como dos demais documentos exigidos e/ou exigíveis em face da legislação ou do Edital.

**7.1.5.** Informar no documento fiscal todos os dados requeridos e informados pela fiscalização, quais sejam: dados do contratado (razão social e CNPJ) idênticos ao do Contrato e da Nota de Empenho, especificação do serviço executado (incluindo marca, nome do fabricante, modelo, dimensões e outras previstas neste Termo), prazo de garantia, contrato (número e ano), número(s) de empenho(s) (e respectivas distribuições de valores, se for o caso), número do convênio, contrato de repasse, contrato de financiamento ou outro, e o respectivo programa do órgão concedente (se for o caso), informações tributárias e obrigações



acessórias, informações que justifiquem a desobrigação fiscal (se for o caso), com a devida comprovação, dados bancários para pagamento (banco, agência e conta) e outras informações, porventura cabíveis ou exigidas.

**7.1.6.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**7.1.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

**7.1.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme prescreve a Constituição Federal de 1988.

**7.1.9.** Manter durante a completa vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**7.1.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou nas especificações de sua proposta, devendo retificá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Termo.

**7.1.11.** Disponibilizar número de telefone e e-mail, corretos e ativos, de modo a permitir a comunicação da equipe de fiscalização, além do nome do(s) responsável(is) por receber esta comunicação e o horário comercial em que estará disponível, de pelo menos 8 horas diárias.

**7.1.12.** Receber a(s) Nota(s) de Empenho no e-mail informado, de modo que, a partir da data de seu envio, contará o prazo para entrega dos bens contratados.

**7.1.13.** Cumprir, rigorosamente, todas as obrigações assumidas em sua proposta comercial, para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

**7.1.14.** Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, realizando os atendimentos das solicitações em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.

**7.1.15.** Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**7.1.16.** Instruir os seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas.

**7.1.17.** O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**7.1.18.** Afastar de imediato, a pedido da Fiscalização do Contrato, qualquer funcionário ou preposto que venha a causar embaraço ou adote procedimentos incompatíveis com o atendimento do objeto deste Termo de Referência ou do Contrato.

**7.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de execução do serviço, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

**7.1.20.** Manter inalterados os preços e as condições propostas.

## **7.2 São obrigações do Contratante:**

**7.2.1.** Designar formalmente a equipe de servidores para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.



**7.2.2.** Aplicar sanções pela inexecução total ou parcial do contrato.

**7.2.3.** Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Termo de Contrato ou documento equivalente.

**7.2.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta do CONTRATADO.

**7.2.5.** Realizar a aceitação e recebimento provisório e/ou definitivo dos serviços.

**7.2.6.** Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado.

**7.2.7.** Solicitar a substituição, reparo ou correções no serviço executado.

**7.2.8.** Verificar a regularidade do CONTRATADO antes de autorizar o pagamento.

**7.2.9.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato ou documento equivalente.

**7.2.10.** Efetuar o pagamento até o 20º (vigésimo) dia útil subsequente ao recebimento na nota fiscal/fatura, devidamente recebida e atestada pelo(s) Fiscal(is) e Gestor do Contrato.

**7.2.11.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura do CONTRATADO, conforme as normas legais aplicáveis.

**7.2.12.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do atendimento das solicitações, fixando prazo para a respectiva correção.

**7.2.13.** Proporcionar acesso aos funcionários do CONTRATADO às instalações do local para execução dos serviços.

**7.2.14.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, decorrente deste Termo de Referência, do Contrato e/ou documentos equivalentes, bem como da proposta comercial apresentada.

**7.2.15.** Executar ou providenciar as ações de sua responsabilidade que possam interferir no atendimento das obrigações de responsabilidade do CONTRATADO.

**7.2.16.** Solicitar oficialmente ao CONTRATADO ou seu preposto todas as providências necessárias ao bom atendimento do objeto deste Termo de Referência.

**7.2.17.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser oficialmente solicitadas pelo representante do CONTRATADO.

**7.2.18.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos **OU** os serviços executados com falhas e/ou defeitos, bem como com incompatibilidades em relação às especificações técnicas previstas neste Termo e no Edital.

**7.2.19.** A fiscalização poderá se negar a atestar faturas em que haja pendência no atendimento de solicitações de fornecimento pelo CONTRATADO ou erros advindos do seu preenchimento.

**7.2.20.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta contratação.

**7.2.21.** Caso o CONTRATADO seja multada em decorrência da inexecução do Contrato, o Fiscal do Contrato atestará a nota fiscal/fatura somente após a apresentação, por parte do CONTRATADO, da quitação da(s) multa(s) aplicada(s), sendo que o Município não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo pagamento de multas ou juros decorrentes de pagamento em atraso.



de retenções desta nota/fatura, que caberão a quem tiver dado causa.

**7.2.22.** Nos casos de aplicação de multas, o Fiscal do Contrato requererá ao Gestor do Contrato a solicitação formal ao órgão competente do Município para providências e comunicação formal do CONTRATADO.

## **8 FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** A inadequação técnica dos serviços executados implicará não pagamento.

**8.2.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total.

**8.3.** O prazo máximo para a liquidação e o pagamento da despesa pelo CONTRATANTE é de 20 (vinte) dias úteis.

**8.4.** O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento do documento fiscal, verificados pelo CONTRATANTE durante o processamento da liquidação de despesa, não será computado no prazo para pagamento da despesa.

**8.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**8.6.** Na hipótese de caso fortuito ou força maior ou outro previsto nas normas vigentes que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o respectivo prazo será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica de pagamento em que a despesa originalmente estava inscrita.

**8.7.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**8.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, a secretaria requisitante, por meio dos fiscais e gestor do contrato, deverá providenciar sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE e não será contado no prazo previsto para pagamento.

**8.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE, através dos fiscais e gestor do contrato, tomará as providências cabíveis para a aplicação da(s) sanção(ões) cabível(is) ao CONTRATADO.

**8.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**9.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14133/21, podendo o CONTRATANTE, conforme a extensão da infração cometida, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa “dar causa à inexecução parcial do contrato”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.5.** A sanção de multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14133/21.

**9.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo, pelo prazo de 3 (três) anos.

**9.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos.

**9.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal da pasta requisitante.

**9.9.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**9.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo

Praça Pedro Kaled, 22 – Centro 84.165-540 Tel (42) 2122 5041



CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.11.** A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nem a aplicação de outros tipos de penalizações porventura cabíveis.

## **10. CASOS DE EXTINÇÃO:**

**10.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

- Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**10.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**10.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**10.4** O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## **11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1** O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 1428 de 2023 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**11.2** O presente contrato está sendo celebrado, conforme o disposto no Artigo 75, II da Lei 14.133/2021.

## **12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**12.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

**12.2** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**12.2** Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

**12.3** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

## **13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**13.1** O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**13.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;



# Município de Castro

**13.3** Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

**13.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**13.5** o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**13.6** o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**13.7** O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**13.8** O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**13.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**13.10** o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**13.11** Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**13.12** O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

**14.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o processo digital nº 9094/2024 e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado.

**14.2** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 1428/2023, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**14.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação em Diário Oficial.

**14.4** Fica eleito o Foro da Comarca de Castro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente CONTRATO.

JOCIMAR DA  
SILVA  
PEDROSO:0101  
8661948

Assinado de forma  
digital por JOCIMAR DA  
SILVA  
PEDROSO:01018661948  
Dados: 2024.08.29  
15:28:43 -03'00'

Castro, 29 de agosto de 2024.

**MIGUEL ZAHDI NETO**

**JOCIMAR DA SILVA PEDROSO**

Praça Pedro Kaled, 22 – Centro 84.165-540 Tel (42) 2122 5041

CNPJ: 77.001.311/0001-08 – site: <https://castro.atende.net/> – email: [licitacao.castro@gmail.com](mailto:licitacao.castro@gmail.com)

# Município de Castro



**PREFEITO MUNICIPAL**

**Contratante**

JOCIMAR DA  
SILVA  
PEDROSO:01018661948  
8661948

Assinado de forma  
digital por JOCIMAR DA  
SILVA  
Dados: 2024.08.29  
15:28:55 -03'00'

**LOBUS SOFTWARE LTDA**

**Contratada**

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.598.940/0001-06</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/02/2018</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>LOBUS SOFTWARE LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LOBUS SOFTWARE</b>		PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R PARANA</b>	NÚMERO <b>379</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 02</b>	
CEP <b>85.813-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO CRISTOVAO</b>	MUNICÍPIO <b>CASCADEL</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@NIMBUSSOFTWARE.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(45) 3224-5603</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/02/2018</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/01/2025** às **11:03:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**NIMBUS SOFTWARE LTDA**  
**CNPJ: 29.598.940/0001-06**  
**NIRE: 41208731273**

**5ª**

**JOCIMAR DA SILVA PEDROSO**, brasileiro, empresário, nascido no dia 28 de agosto de 1987, natural da Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, divorciado, residente e domiciliado à Rua Santa Helena, nº 30, Bairro Pacaembu, CEP: 85.818-760, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrito no CPF: 010.186.619-48 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9761854-2 SESP/PR, e Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 03781469808, DETRAN/PR, expedida no dia 29 de março de 2021, único sócio componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **NIMBUS SOFTWARE LTDA**, estabelecida à Rua Paraná, nº 379, sala 02, bairro São Cristóvão, CEP 85.813-010, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41208731273, por despacho da sessão do dia 02 de fevereiro de 2018, inscrita no CNPJ sob n.º 29.598.940/0001-06, resolve por este instrumento particular de alteração de contrato Social e de acordo com as leis nº. 10.406/02 subsidiariamente a Lei nº. 6.404/76, alterar e modificar as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A denominação da empresa passa a ser **LOBUS SOFTWARE LTDA**.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, consolidar o contrato social, passando a ter a seguinte redação:

**Consolidação Contrato Social**  
**LOBUS SOFTWARE LTDA.**  
**CNPJ: 29.598.940/0001-06**  
**NIRE: 41208731273**

**JOCIMAR DA SILVA PEDROSO**, brasileiro, empresário, nascido no dia 28 de agosto de 1987, natural da Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, divorciado, residente e domiciliado à Rua Santa Helena, nº 30, Bairro Pacaembu, CEP: 85.818-760, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrito no CPF: 010.186.619-48 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9761854-2 SESP/PR, e Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 03781469808, DETRAN/PR, expedida no dia 29 de março de 2021, único sócio componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **LOBUS SOFTWARE LTDA**, estabelecida à Rua Paraná, nº 379, sala 02, bairro São Cristóvão, CEP 85.813-010, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com

**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
NIMBUS SOFTWARE LTDA  
CNPJ: 29.598.940/0001-06  
NIRE: 41208731273**

5<sup>a</sup>

contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41208731273, por despacho da sessão do dia 02 de fevereiro de 2018, inscrita no CNPJ sob n.º 29.598.940/0001-06, resolve por este instrumento particular de alteração de contrato Social e de acordo com as leis n.º. 10.406/02 subsidiariamente a Lei n.º. 6.404/76, consolidar seu contrato social conforme as seguintes cláusulas e condições:

### I – Denominação, Sede, Foro E Duração

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a denominação social de **LOBUS SOFTWARE LTDA** tendo sua sede e foro na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Paraná, nº 379, sala 02, bairro São Cristóvão, CEP 85.813-010.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 18 de janeiro de 2018.

### II – Objeto Social

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem por objetivo social o ramo de atividade:

CNAE	ATIVIDADES
6311-9/00	Serviços de tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática;
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
6201-5/01	Serviços de desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
6202-3/00	Serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
6203-1/00	Serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
6204-0/00	Serviços de consultoria em tecnologia da informação;
6209-1/00	Serviços de suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação;
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais.

### III – Capital Social

**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**NIMBUS SOFTWARE LTDA**  
**CNPJ: 29.598.940/0001-06**  
**NIRE: 41208731273**

**5ª**

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) totalmente integralizado na forma prevista e dividido em 100.000 (Cem Mil) de quotas, de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, e que fica assim distribuído:

<b>SÓCIO</b>	<b>%</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR R\$</b>
JOCIMAR DA SILVA PEDROSO	100	100.000	R\$ 100.000,00

**CLÁUSULA SEXTA:** A SOCIEDADE prosseguirá como SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade do sócio é limitada ao capital Integralizado da empresa que será regida pelo regime Jurídico da Empresa Limitada e Supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima.

#### **IV – Administração**

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade será exercida pelo sócio JOCIMAR DA SILVA PEDROSO que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**CLÁUSULA NONA:** O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O sócio Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **V – Exercício Social E Demonstrações Financeiras**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O exercício social se estende de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano, e a seu término, o administrador prestará contas justificadas de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade. Os lucros e perdas apurados, com a concordância do sócio, poderá ser distribuído para o mesmo, ou ficar em conta de reserva na sociedade.

**Parágrafo único:** A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalados e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**NIMBUS SOFTWARE LTDA**  
**CNPJ: 29.598.940/0001-06**  
**NIRE: 41208731273**

**5ª**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará as contas e designará administrador quando for o caso.

#### **VI – Continuação Da Sociedade**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Falecendo o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

#### **X – Disposições Gerais**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O sócio declara que a sociedade se enquadra como MICROEMPRESA - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O foro eleito para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato é o da comarca de Cascavel – Paraná.

E por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, depois de anotadas, obrigando-se fielmente pôr si.

Cascavel/PR 09 de novembro 2022.

**JOCIMAR DA SILVA PEDROSO**  
assinado por Certificado Digital



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LOBUS SOFTWARE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01018661948	JOCIMAR DA SILVA PEDROSO



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2022 06:40 SOB Nº 20227887751.  
PROTOCOLO: 227887751 DE 12/11/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214827891. CNPJ DA SEDE: 29598940000106.  
NIRE: 41208731273. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/11/2022.  
LOBUS SOFTWARE LTDA

SEBASTIAO MOTA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



47

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
Nº 6690/2025

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

**[ CONTRIBUINTE ]**

Código:	<b>473358522</b>	
Nome/Razão:	<b>LOBUS SOFTWARE LTDA</b>	
CNPJ/CPF:	<b>29.598.940/0001-06</b>	
Endereço:	<b>RUA PARANA, 379</b>	
Complemento:	<b>SALA 02</b>	
Bairro:	<b>CENTRO</b>	<b>CEP: 85.812-010</b>
Cidade:	<b>Cascavel - PR</b>	

**[ REQUERENTE ]**

Código:	473358522
Nome/Razão:	LOBUS SOFTWARE LTDA
CNPJ/CPF:	29.598.940/0001-06

**[ FINALIDADE ]**

Licitação

**[ INFORMAÇÕES ADICIONAIS ]**

**Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.**

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 15 de janeiro de 2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:  
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>  
Código de Autenticidade: WGT211207-000-UMPGXQLWQRPRSZ-3



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 035779557-14**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.598.940/0001-06**

Nome: **LOBUS SOFTWARE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 15/05/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LOBUS SOFTWARE LTDA**  
**CNPJ: 29.598.940/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:58:39 do dia 15/01/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/07/2025.

Código de controle da certidão: **D7A0.8554.301A.10B7**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 29.598.940/0001-06  
**Razão Social:** LOBUS SOFTWARE LTDA  
**Endereço:** RUA PARANA 379 SALA 02 / SAO CRISTOVAO / CASCAVEL / PR / 85813-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/12/2024 a 26/01/2025

**Certificação Número:** 2024122805214992101430

Informação obtida em 15/01/2025 12:00:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LOBUS SOFTWARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.598.940/0001-06

Certidão nº: 2803633/2025

Expedição: 15/01/2025, às 12:00:36

Validade: 14/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOBUS SOFTWARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.598.940/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LOBUS SOFTWARE LTDA**

CPF/CNPJ: **29.598.940/0001-06**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 16:13:33 do dia 15/01/2025 , com validade até o dia 14/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 1NbSaI7mv9SGtp5uOZNz

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JOCIMAR DA SILVA PEDROSO**

CPF/CNPJ: **010.186.619-48**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 16:14:27 do dia 15/01/2025 , com validade até o dia 14/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: WLPJ1hHxvF2CRlyQPR2c

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



### Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 29598940000106

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



### Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 01018661948

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR**RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA  
DISTRIBUIDOR PÚBLICOAVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - 1º ANDAR EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-000  
FONE: (45) 3326-4479  
CNPJ: 00.322.048/0001-16**CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA**

Rodrigo Timótheo Taborda, Oficial Designado do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, nos termos da Seção V do CNFJ:

Certifico que, revendo os registros desta Serventia, **NÃO FORAM** localizadas ações de **FALÊNCIA OU CONCORDATA; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (Lei nº 11.101/2005), em face de:

**LOBUS SOFTWARE LTDA**  
**CNPJ: 29.598.940/0001-06**

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 24 dia(s) do mês de novembro do ano de 2024. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda  
Oficial Titular

**SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
RODRIGO TIMOTHEO TABORDA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: Lobus Software LTDA		
CNPJ: 29.598.940/0001-06		
Endereço: Rua Parana		Nº: 379
Bairro: São Cristovao		
CEP: 85.813-010	Cidade: Cascavel	Estado: PR
<b>Dados do representante legal:</b>		
Nome Completo: Jocimar da Silva Pedroso		
CPF: 010.186.619-48		

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Dispensa de Licitação.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

Banco nº: 748	Agência nº:0710
Conta nº: 745063	

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Dispensa, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado(a) para o seguinte endereço:

<b>E-mail:</b> <a href="mailto:contato@lobussoftware.com.br">contato@lobussoftware.com.br</a>
<b>Telefone:</b> (45)3224-5603

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

JOCIMAR DA SILVA  
PEDROSO:0101866  
1948

Assinado de forma digital  
por JOCIMAR DA SILVA  
PEDROSO:01018661948  
Dados: 2025.01.15  
16:02:53 -03'00'

Cascavel, 15 de janeiro de 2024

Assinatura do Responsável



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

58

Marmeleiro, 16 de janeiro de 2025.

**De:** Prefeito

**Para:** - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pelo Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, conforme consta nos autos, para contratação de empresa para a locação mensal de software de automação de mensagens via aplicativo WhatsApp, permitindo a gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, além do recebimento de mensagens e avisos da Administração Pública Municipal, incluindo a implantação e treinamento de servidores do Município de Marmeleiro, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 080/2025, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

**1** – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

**2** – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Dispensa de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/01/2025 15:44:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ip6668966305757>.  
POR JANDER LUIZ LOSS - (744.826.379-04) EM 16/01/2025 15:43





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

59

Marmeleiro, 16 de janeiro de 2025.

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 16 de janeiro de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

### I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	080/2024
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação de empresa para a locação mensal de software de automação de mensagens via aplicativo WhatsApp, permitindo a gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, além do recebimento de mensagens e avisos da Administração Pública Municipal, incluindo a implantação e treinamento de servidores do Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.
Valor Máximo:	R\$ 11.303,32

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	0	495.917,08
67		04.122 0003 2.006	3.3.90.40.06.00.00	0	307.891,73
67		04.122 0003 2.006	3.3.90.40.08.00.00	0	307.891,73

Obs.: Saldo orçamentário em: 16/01/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

**Jeferson Facin**  
Contador  
CRC/PR 075715/O-5



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

60

ESTADO DO PARANÁ

## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2025 (Dispensa de Licitação Nº \*\*\*/2025 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa \*\*\*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*, com sede na \*\*\*, nº \*\*\*, Bairro \*\*\*, Cidade de \*\*\*, Estado do \*\*\*, CEP \*\*\*, Telefone (\*\*) \*\*\*, e-mail: \*\*\*, representada neste ato pelo(a) Sr(a). \*\*\*, inscrito(a) no CPF sob o nº \*\*\*, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Dispensa de Licitação Nº \*\*\*/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº \*\*\*/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1.** O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para a locação mensal de software de automação de mensagens via aplicativo WhatsApp, permitindo a gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, além do recebimento de mensagens e avisos da Administração Pública Municipal, incluindo a implantação e treinamento de servidores do Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

#### LOTE/GRUPO 01:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	06	Meses	Serviço de locação mensal de uso de sistema informatizado de automação de mensagens via WhatsApp, permitindo a gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, além do recebimento de mensagens e avisos da Administração Pública Municipal.		
02	01	Unid.	Implantação e treinamento de servidores, referente ao item 01.		
<b>Valor Total</b>					

**2.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Dispensa de Licitação nº \*\*\*/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

### 2.3. SERVIÇOS TÉCNICOS: INSTALAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO

**2.3.1.** A implantação compreende em disponibilizar acesso a plataforma para utilização do Município de Marmeleiro-PR.

### 2.4. CAPACITAÇÃO INICIAL

**2.4.1.** Compreende a realização de capacitação do setor de TI, responsáveis pela operacionalização de todos os módulos adquiridos.



**2.4.2.** Ao final da capacitação inicial, os servidores do setor de informática do Município de Marmeleiro, PR, envolvidos no projeto, deverão ter pleno domínio da tecnologia adotada para a solução, estando aptos a executar atividades como: operação, validação, testes entre outros.

## **2.5. LOCAL DE TREINAMENTO**

**2.5.1.** Os treinamentos serão realizados de forma remota / on-line, em ambiente adequado, com a infraestrutura necessária, através de reuniões agendadas.

## **2.6. SUPORTE TÉCNICO REMOTO**

**2.6.1.** A CONTRATADA deverá manter serviço de suporte técnico capacitado via telefone, e-mail ou aplicativos de mensagens, emitindo protocolo de atendimento prestado em idioma português, disponível contato com os técnicos da sede da CONTRATADA, em horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

**2.6.2.** Para chamados solicitados no canal online, a vencedora deverá cumprir prazos para solução dos problemas, não podendo se estender para mais de sete dias, exceto em casos e/ou situações que demandem suporte de outros setores (ex.: implantação de novas funcionalidades específicas para o município).

**2.6.3.** A CONTRATADA deverá possuir técnicos especialistas no MÓDULO/SISTEMA locado, para que possam atender o município e sanar dúvidas de forma rápida e eficaz.

**2.6.4.** Caso alguma situação não seja resolvida, a CONTRATADA deverá em até 05 (cinco) dias revolver o caso, repassando informações por meio do canal online ou telefone.

## **2.7. MANUTENÇÕES**

**2.7.1.** Compreende os serviços necessários para CONTRATADA manter o software locado sempre em perfeita operacionalização visando, garantir as características mínimas do sistema contratado.

**2.7.2.** A atualização da plataforma poderá ocorrer em três níveis: manutenção corretiva, manutenção preventiva e manutenção personalizada.

**2.7.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar novas versões/atualizações para o software locado durante o prazo de contrato, sem ônus adicional.

**2.7.4.** A CONTRATADA deverá documentar previamente a coordenação do CONTRATANTE sobre a atualização da nova versão para o software.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 11.303,32** (onze mil e trezentos e três reais e trinta e dois centavos).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

**4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.



4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: [nf@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeleiro.pr.gov.br), com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \*\*\*/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
-------	---------------	------------------------	---------------------	-------



64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	0
67		04.122 0003 2.006	3.3.90.40.06.00.00	0
67		04.122 0003 2.006	3.3.90.40.08.00.00	0

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**7.1.** O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até **\*\* de \*\*de 202\***, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**7.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**8.1.** A execução dos serviços será de forma única e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

**8.2.** O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

**8.3.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

**8.4.** Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

**8.5.** A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

## 8.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

**8.6.1.** O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

**8.6.2. Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

**8.6.3. Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

**8.6.4.** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Contrato. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

**8.6.5.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.



**8.6.6.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

**8.6.7.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## **CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete à CONTRATANTE:

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

**10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

**10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

**10.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**10.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**10.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

**10.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

**10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.



**10.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

**11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**11.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**11.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

**11.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**11.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

**11.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.



**11.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**11.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**11.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**11.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

**12.2.** O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**12.3.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

**12.4.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**12.5.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**12.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Diogo Henrique Kerber Dechristan.

**13.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**13.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

**13.4.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Gilmar Gehlen.

**13.4.1.** Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

**13.5.** As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.6.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.7.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

**13.8.** O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**13.8.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.8.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

**13.8.3.** O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**13.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**13.8.5.** O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**13.8.6.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



**13.8.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**13.9.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

**13.9.1.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

**13.9.2.** Analisar a documentação que antecede o pagamento.

**13.9.3.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

**13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

**13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

**13.9.7.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

**13.9.8.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

**13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

**13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

**13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

**13.9.12.** Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

**13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

## **Parágrafo Único**

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



**14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



**15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**15.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**15.6.1.3.** Indenizações e multas.

**15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**19.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, \*\* de \*\*\*\* de 2025.

## **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Jander Luiz Loss  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA**  
Representante  
**CONTRATADA**

## PORTARIA Nº 7.481, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024,

### RESOLVE:

**Art. 1º** REVOGAR a Portaria nº 7.480, de 14 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;

II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;

III - Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8;

IV - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 3º** DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;

II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;

III - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;

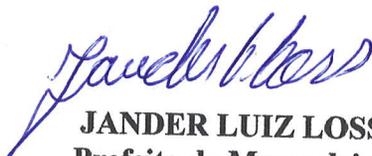
IV - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§1º A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pela servidora Tamara Marculina.

**Art. 4º** O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025.

Marmeleiro, PR, 15 de janeiro de 2025.



**JANDER LUIZ LOSS**  
Prefeito de Marmeleiro



Marmeleiro, 17 de janeiro de 2025.

**Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 080/2025**  
**Dispensa de Licitação**

**Parecer n.º 009/2025 - PG**

**I - Relatório**

O presente expediente trata de análise da legalidade de contratação mediante dispensa de licitação de empresa para locação de software de automação de mensagens, nos termos do Requerimento n.º 001/2025, emanado do Departamento de Administração e Planejamento.

No processo consta a informação da previsão de recursos de ordem orçamentária para cumprir as obrigações decorrentes da prestação dos serviços.

O exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art.72, inciso III da Lei 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Não obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

**II - Fundamentação**

O presente procedimento tem por finalidade a celebração de contrato de prestação de serviços mediante dispensa de licitação.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI dispõe:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*

Da leitura do texto constitucional, se extrai, portanto, que há a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações da administração, onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. Esta é a regra.





Existem casos em que a licitação pode ser afastada. São os casos de inviabilidade de competição, previstas no art. 74 da Lei 14.133/21, bem como nos casos de dispensa de licitação, previstas no art. 75 da Lei. Independentemente da forma de contratação, seja por inexigibilidade ou por dispensa de licitação. Em qualquer dos casos devem ser observados os requisitos do artigo 72 da mesma lei, dentre os quais, aplicáveis ao caso em comento, a razão da escolha do fornecedor/executante e a justificativa do preço:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”*

Pretende o Diretor do Departamento de Administração a locação de software para a gestão da fila de atendimento entre múltiplos operadores otimizando o fluxo de interação com os cidadãos, sugerindo a Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21 que assim estabelece:

*“Art. 75 – É dispensável a Licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

O valor foi atualizado pelo Decreto Federal n.º 12.343/24, estabelecendo o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

O valor previsto para a contratação é de R\$ 11.303,32 (onze mil trezentos e três reais e trinta e dois centavos).



Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda, com Estudo Técnico Preliminar; com a estimativa da despesa, sendo observadas as regras do art. 23, §4 da Lei n.º 14.133/21; a disponibilidade de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações assumidas; a documentação exigida para que a proponente preencha os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; o Termo de Referência indica que a escolha do fornecedor dos serviços se deu com critério da proposta de menor valor e ainda que há pesquisa de preços indicando que os valores são condizentes com os valores de mercado. A empresa a ser contratada se trata de EPP, sendo observado o art. 14 do Decreto Municipal n.º 3499/24 que prevê a preferência para as contratações nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Considerando as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 1820/2024, até a presente data, sob o prisma estritamente jurídico, entendo que atende às exigências previstas na legislação atinente.

### III - Conclusão

Ante o exposto, conclui-se estarem presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Geral. Diante da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria entende pela possibilidade da contratação por dispensa de licitação após a autorização da autoridade competente, atendendo ao inciso VIII do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
 Procurador Jurídico



## CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 080/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

**1 – OBJETO:** Contratação de empresa para a locação mensal de software de automação de mensagens via aplicativo WhatsApp, permitindo a gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, além do recebimento de mensagens e avisos da Administração Pública Municipal, incluindo a implantação e treinamento de servidores do Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

**2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação de empresa especializada para a locação mensal de software de automação de mensagens via aplicativo WhatsApp tem como objetivo atender às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento do Município de Marmeleiro, assegurando maior eficiência na comunicação e no atendimento à população.

O referido software permitirá a gestão centralizada de filas de atendimento entre múltiplos operadores, otimizando o fluxo de interação com os cidadãos. Além disso, possibilitará o envio e o recebimento de mensagens e avisos relacionados às ações da Administração Pública Municipal, fortalecendo a transparência e a proximidade com a comunidade.

Ressaltamos que, recentemente, o Município de Marmeleiro deixou de contar com empresa fornecedora de serviços de telefonia fixa, o que torna indispensável a adoção de um meio de comunicação acessível a toda a população. Nesse contexto, a utilização de um sistema integrado ao WhatsApp, plataforma amplamente utilizada pelos cidadãos, apresenta-se como a solução mais eficiente e viável para suprir essa lacuna, garantindo que a comunicação entre a administração pública e a comunidade seja rápida, direta e acessível.

Diante da especificidade técnica e funcional da solução requerida, bem como da necessidade de implantação e treinamento de servidores para sua adequada utilização, foi identificada a necessidade de um processo rápido e ágil, considerando ainda que a solução pretendida apresenta características específicas que atendem plenamente às demandas do município.

Ademais, a contratação via dispensa de licitação se justifica pela urgência em implementar uma ferramenta que promova maior eficiência nos serviços públicos, especialmente em um cenário em que a comunicação digital se torna indispensável para atender às demandas da população com rapidez e eficácia.

Por essas razões, a contratação direta é a medida mais adequada e vantajosa para o interesse público, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando agilidade, eficiência e economicidade na prestação dos serviços.

A estimativa de quantidade foi baseada na demanda levantada pelo departamento, sendo necessário a locação mensal do software para gestão, e de acordo com o número de linhas telefônicas utilizadas pelos setores e departamentos.

Será necessário apenas uma única instalação e treinamento para capacitação de servidores para utilização do software a ser contratado.

### 3 – EMPRESA:

**Empresa:** LOBUS SOFTWARE LTDA

**CNPJ:** 29.598.940/0001-06

**Endereço:** Rua Paraná, nº 379, Sala 02

**Cidade:** Cascavel

**CEP:** 85.813-010

**Bairro:** São Cristóvão

**Estado:** Paraná

**4 – VALOR TOTAL:** R\$ 11.303,32 (onze mil e trezentos e três reais e trinta e dois centavos).

**5 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO:** Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.499/2024, é necessário justificar tanto o valor quanto a escolha do fornecedor.

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.499/2024, é necessário justificar tanto o valor quanto a escolha do fornecedor.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

78

ESTADO DO PARANÁ

Inicialmente, em relação à justificativa do preço, é importante ressaltar a necessidade da contratação de software de gerenciamento de mensagens.

A análise dos orçamentos recebidos das empresas LOBUS SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.598.940/0001-06, HENCHEN & HENCHEN LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.435.974/0001-87 e LOUPEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 17.004.434/0001-62, evidenciou que o menor valor foi apresentado pela empresa LOBUS SOFTWARE LTDA, o que confirma a prática de mercado e a adequação do valor proposto ao orçamento disponível.

Em relação as demais comprovações em relação a valores de contratações de outros entes da administração pública, observa-se que estão compatíveis com os preços contratados, conforme ampla pesquisa de preços em anexo.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Lobus Software Ltda	Henzen & Henchen Ltda	Loupen Tecnologia da Informação	Jacarezinho Inexigibilidade nº 047/2024	Castro Contrato nº 211/2024
1	06	Meses	Serviço de locação mensal de uso de sistema informatizado de automação de mensagens via WhatsApp, permitindo a gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, além do recebimento de mensagens e avisos da Administração Pública Municipal.	1.467,22	1.700,00	1.959,00	1.737,15	1.950,00
2	01	Unid.	Implantação e treinamento referente ao item 01.	2.500,00	2.850,00	3.199,00		

Conforme tabela acima, fica demonstrado que os valores cobrados pela empresa selecionada estão de acordo com os valores praticados no mercado, isso pode ser vislumbrado pelos contratos de outros municípios.

Conforme o que se refere à escolha do fornecedor, a decisão foi embasada pelo critério do menor preço.

Portanto, a escolha do fornecedor e a justificativa do preço estão fundamentadas na análise criteriosa dos orçamentos disponíveis, na prática de mercado, garantindo assim uma contratação eficiente e vantajosa para o Município.

De acordo com o professor Marçal Justem Filho "haverá uma relativa a liberdade de escolha da proposta e do contratante. A Administração tem o dever de escolher um contratante qualificado e a proposta mais vantajosa possível".

Embora a Lei 14.133/21 não estipule essa exigência de maneira explícita, considerando a vasta gama de fornecedores disponíveis para a Administração contratar, é prudente anexar ao procedimento pelo menos três propostas válidas obtidas junto a empresas do ramo em questão. Essa medida visa assegurar a escolha da proposta mais vantajosa com base em uma competição mínima.

Nesse contexto, o Acórdão nº 1.565/2015 do Tribunal de Contas da União estabelece que, em casos de dispensa de licitação, é necessário apresentar, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificar de forma detalhada e circunstanciada a impossibilidade de obter essa quantidade mínima.

No caso em questão, verifica-se que o departamento informou que a empresa LOBUS SOFTWARE LTDA, vencedora dos itens 01 e 02, perfazendo o valor total de R\$ 11.303,32 (onze mil e trezentos e três reais e trinta e dois centavos), apresentou o menor preço entre as propostas coletadas, e este se mostra compatível com os valores praticados no mercado.

## 6 – FUNDAMENTO LEGAL: O Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:





Art. 75 – É dispensável a Licitação:

II – “Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”, atualizado conforme Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

## 7 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	0
67		04.122 0003 2.006	3.3.90.40.06.00.00	0
67		04.122 0003 2.006	3.3.90.40.08.00.00	0

8 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico nº 009/2025 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico nº 080/2025, sem adentrar no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo, podendo ser realizada por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Marmeleiro, 17 de janeiro de 2025.

**Daverson Colle da Silva**  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 7.481 de 15/01/2025

**Tamara Marculina**  
Membro da Comissão de Contratação

**Evandro Marcelo Pasqualoto**  
Membro da Comissão de Contratação





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

80

Marmeleiro, 17 de janeiro de 2025.

## Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo objeto é a contratação de empresa para a locação mensal de software de automação de mensagens via aplicativo WhatsApp, permitindo a gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, além do recebimento de mensagens e avisos da Administração Pública Municipal, incluindo a implantação e treinamento de servidores do Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, mediante dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de **R\$ 11.303,32** (onze mil e trezentos e três reais e trinta e dois centavos).

O processo administrativo eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 080/2025, e a dispensa tombada sob o nº 001/2025.

A decisão pela contratação por dispensa foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo eletrônico:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Orçamentos e Comprovação de Valores
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	0
67		04.122 0003 2.006	3.3.90.40.06.00.00	0
67		04.122 0003 2.006	3.3.90.40.08.00.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 009/2025 - PG
- ✓ Documentação da empresa
  - Contrato Social e alterações;
  - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - Certidão Negativa Municipal;
  - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
  - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certidão de Regularidade do FGTS;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
  - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
  - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação

Respeitosamente,





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

81

**Daverson Colle da Silva**  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 7.481 de 15/01/2025

**Tamara Marculina**  
Membro da Comissão de Contratação

**Evandro Marcelo Pasqualoto**  
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/01/2025 13:19 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p6a48892fe75bb>.  
POR DAVERSON COLLE DA SILVA - (081.480.289-31) EM 17/01/2025 13:19





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

82

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2024, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 080/2024 – Cód. Verificador: U33EKYM7.

**OBJETO:** Contratação de empresa para a locação mensal de software de automação de mensagens via aplicativo WhatsApp, permitindo a gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, além do recebimento de mensagens e avisos da Administração Pública Municipal, incluindo a implantação e treinamento de servidores do Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

**CONTRATADA:** LOBUS SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.598.940/0001-06.

**VALOR TOTAL:** R\$ 11.303,32 (onze mil e trezentos e três reais e trinta e dois centavos).

Marmeleiro, 17 de janeiro de 2025.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/01/2025 15:08 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp99b7292aac586>  
POR JANDER LUIZ LOSS - (744.826.379-04) EM 17/01/2025 15:08





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1874- 15 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, **autorizo e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2024**, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 080/2024 – Cód. Verificador: U33EKYM7.

**OBJETO:** Contratação de empresa para a locação mensal de software de automação de mensagens via aplicativo WhatsApp, permitindo a gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, além do recebimento de mensagens e avisos da Administração Pública Municipal, incluindo a implantação e treinamento de servidores do Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

**CONTRATADA:** LOBUS SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.598.940/0001-06.

**VALOR TOTAL:** R\$ 11.303,32 (onze mil e trezentos e três reais e trinta e dois centavos).

Marmeleiro, 17 de janeiro de 2025.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1697/2024 CÓD. VERIFICADOR: UW3V4X6T MODALIDADE: Registro de Preços. TIPO: Menor preço por item.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 074/2024 – PMM.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e móveis, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

### Empresas vencedoras e itens:

A empresa CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.334.476/0001-32, vencedora nos ITENS 03 - R\$ 597,00 e 52 - R\$ 628,84, perfazendo o valor total de R\$ 5.468,52 (cinco mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

A empresa JACKSON NEIMAR PEDRASSANI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.552.508/0001-77, vencedora no ITENS 04 - R\$ 323,00, 06 – R\$ 574,00, 08 – R\$ 570,00, 11 – R\$ 987,00 e 26 – R\$ 1.100,00, perfazendo o valor total de R\$ 46.126,00 (quarenta e seis mil e cento e vinte e seis reais).

A empresa EXCLUSIVE COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.034.949/0001-76, vencedora nos ITENS 05 - R\$ 1.448,99, 29 - R\$ 95,88 e 41 - R\$ 147,99, perfazendo o valor total de R\$ 1.840,85 (um mil e oitocentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos).

A empresa HBO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.845.729/0001-80, vencedora no ITEM 07 -R\$ 555,00, perfazendo o valor total de R\$ 1.110,00 (um mil e cento e dez reais).

A empresa ROSTECA - COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.621.193/0001-11, vencedora no ITEM 09 -R\$ 59,99, perfazendo o valor total de R\$ 1.799,70 (um mil e cento e noventa e nove reais e setenta centavos).

A empresa MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.673.034/0001-57, vencedora nos ITENS 12 – R\$ 1.973,99, 13 – R\$ 1.360,00 e 33 - R\$ 2.496,79 perfazendo o valor total de R\$ 14.158,35 (quatorze mil e cento e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

A empresa JG MOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.673.034/0001-57, vencedora nos ITENS 15 – R\$ 115,00 e 42 - R\$ 290,00 perfazendo o valor total de R\$ 6.850,00 (seis mil e oitocentos e cinquenta reais).

A empresa REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.074.498/0001-93, vencedora nos ITENS 17 – R\$ 36.000,00 e 18 - R\$ 16.500,00 perfazendo o valor total de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).



**Prefeitura Municipal de Marmeleiro**

AVISO DE LICITAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1652/2024  
CÓD. VERIFICADOR: 6J8D3AW9

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento.

ENTREGA DOS ENVELOPES: O credenciamento dos interessados (Documentação para Habilitação e Proposta), deverá ser efetuado no período de 20 de janeiro de 2025 à 11 de fevereiro de 2025, até às 09h00min, ou a qualquer tempo, no Setor de Licitações no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – PR, CEP: 85.615-000.

ABERTURA DOS ENVELOPES: A abertura dos envelopes dos proponentes que apresentarem documentos e propostas até a data acima estabelecida ocorrerá dia 11 de fevereiro de 2025 às 09h30min, no endereço acima citado.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8105 / 8107 ou pelo e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

Marmeleiro, 17 de janeiro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 064/2025 – Cód. Verificador: H2GABKLI.

OBJETO: Contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60.  
VALOR TOTAL: R\$ 8.249,01 (oito mil e duzentos e quarenta e nove reais e um centavo).

Marmeleiro, 17 de janeiro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

Fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2024, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 080/2024 – Cód. Verificador: W33EKYMT.

OBJETO: Contratação de empresa para a locação mensal de software de automação de mensagens via aplicativo WhatsApp, permitindo a gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, além do recebimento de mensagens e avisos da Administração Pública Municipal, incluindo a implantação e treinamento de servidores do Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

CONTRATADA: LOBUS SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.598.940/0001-06.  
VALOR TOTAL: R\$ 11.303,32 (onze mil e trezentos e três reais e trinta e dois centavos).

Marmeleiro, 17 de janeiro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO QUINTO TERMO ADITIVO AO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2021**

(Pregão Eletrônico Nº 114/2020 - PMM)  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
CONTRATADO: CETRIC – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA  
DO OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

VALOR: O valor será reajustado, com base no índice do INPC acumulados nos últimos 12 (doze) meses (4,7679%), passando o valor do metro cúbico (m³) de R\$ 463,90 (quatrocentos e sessenta e três reais e noventa centavos) para R\$ 486,02 (quatrocentos e oitenta e seis reais e dois centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (18/01/2025), ou seja, até 17 de janeiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 17 de janeiro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 17 de janeiro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1697/2024**

CÓD. VERIFICADOR: UW3V4X6T

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 074/2024 – PMM.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e móveis, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

Empresas vencedoras e itens:

A empresa CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.334.476/0001-32, vencedora nos ITENS 03 - R\$ 597,00 e 52 - R\$ 628,84, perfazendo o valor total de R\$ 5.468,52 (cinco mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

A empresa JACKSON NEIMAR PEDRASSANI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.552.508/0001-77, vencedora no ITENS 04 - R\$ 323,00, 06 - R\$ 574,00, 08 - R\$ 570,00, 11 - R\$ 987,00 e 26 - R\$ 1.100,00, perfazendo o valor total de R\$ 46.126,00 (quarenta e seis mil e cento e vinte e seis reais).

A empresa EXCLUSIVE COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.034.949/0001-76, vencedora nos ITENS 05 - R\$ 1.448,99, 29 - R\$ 95,88 e 41 - R\$ 147,99, perfazendo o valor total de R\$ 1.840,85 (um mil e oitocentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos).

A empresa HBO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.845.729/0001-80, vencedora no ITEM 07 - R\$ 555,00, perfazendo o valor total de R\$ 1.110,00 (um mil e cento e dez reais).

A empresa ROSTECA - COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.621.193/0001-11, vencedora no ITEM 09 - R\$ 59,99, perfazendo o valor total de R\$ 1.799,70 (um mil e cento e noventa e nove reais e setenta centavos).

A empresa MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.673.034/0001-57, vencedora nos ITENS 12 - R\$ 1.973,99, 13 - R\$ 1.360,00 e 33 - R\$ 2.496,79 perfazendo o valor total de R\$ 14.158,35 (quatorze mil e cento e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

A empresa JG MOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.673.034/0001-57, vencedora nos ITENS 15 - R\$ 115,00 e 42 - R\$ 290,00 perfazendo o valor total de R\$ 6.850,00 (seis mil e oitocentos e cinquenta reais).

A empresa REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.074.498/0001-93, vencedora nos ITENS 17 - R\$ 36.000,00 e 18 - R\$ 16.500,00 perfazendo o valor total de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

A empresa SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.344.050/0001-97, vencedora nos ITENS 16 - R\$ 212,99, 19 - R\$ 586,99, 28 - R\$ 2.549,00, 31 - R\$ 2.099,99, 32 - R\$ 594,45, 48 - R\$ 127,44 e 49 - R\$ 639,99 perfazendo o valor total de R\$ 11.120,82 (onze mil e cento e vinte reais e oitenta e dois centavos).

A empresa PHTRON INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.198.699/0001-40, vencedora no ITEM 20 - R\$ 2.300,00, perfazendo o valor total de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

A empresa M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.593.430/0001-50, vencedora no ITEM 27 - R\$ 4.640,00, perfazendo o valor total de R\$ 4.640,00 (quatro mil e seiscentos e quarenta reais).

A empresa ZEPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.231.245/0001-60, vencedora no ITEM 30 - R\$ 5.499,99, perfazendo o valor total de R\$ 10.999,98 (dez mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

A empresa FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.727.372/0001-64, vencedora nos ITENS 39 - R\$ 2.070,00, 40 - R\$ 410,00, 46 - R\$ 3.250,00 e 47 - R\$ 2.400,00, perfazendo o valor total de R\$ 23.850,00 (vinte e três mil e oitocentos e cinquenta reais).

A empresa GESUL COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.711.959/0001-40, vencedora nos ITENS 14 - R\$ 47,00 e 36 - R\$ 5.000,00, perfazendo o valor total de R\$ 5.940,00 (cinco mil e novecentos e quarenta reais).

A empresa TEKCAD MOBILIARIO CORPORATIVO - IND.E COM. DE IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.315.728/0001-10, vencedora nos ITENS 43 - R\$ 930,00 e 45 - R\$ 545,00, perfazendo o valor total de R\$ 19.685,00 (dezenove mil e seiscentos e oitenta e cinco reais).

A empresa R2 DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.140.249/0001-14, vencedora no ITEM 50 - R\$ 2.298,99, perfazendo o valor total de R\$ 4.597,98 (quatro mil e quinhentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos).

A empresa TODON COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.961.564/0001-91, vencedora nos ITENS 01 - R\$ 798,61 e 34 - R\$ 2.908,00, perfazendo o valor total de R\$ 6.901,05 (seis mil e novecentos e um reais e cinco centavos).

A empresa AGRO COMERCIAL GES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.011.004/0001-08, vencedora no ITEM 37 - R\$ 3.970,49, perfazendo o valor total de R\$ 11.911,47 (onze mil e novecentos e onze reais e quarenta e sete centavos).

A empresa ELETRO CENTRO COMERCIO DE PECAS E ELETROELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.779.255/0002-15, vencedora no ITEM 21 - R\$ 3.299,99, perfazendo o valor total de R\$ 26.399,92 (vinte e seis mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa

e dois centavos).

A empresa EDERSON CUNHA DE SOUSA - COMERCIO DE INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.806.093/0001-01, vencedora no ITEM 44 - R\$ 2.099,50, perfazendo o valor total de R\$ 4.199,00 (quatro mil e cento e noventa e nove reais).

A empresa RONAN PLASTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.257.589/0001-73, vencedora no ITEM 10 - R\$ 459,00, perfazendo o valor total de R\$ 6.885,00 (seis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais).

A empresa CLAVES E NOTAS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.450.715/0001-10, vencedora no ITEM 51 - R\$ 886,90, perfazendo o valor total de R\$ 1.773,80 (um mil e setecentos e setenta e três reais e oitenta centavos).

A empresa MX SOLUTIONS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.680.946/0001-47, vencedora no ITEM 02 - R\$ 148,00, perfazendo o valor total de R\$ 2.664,00 (dois mil e seiscentos e sessenta e quatro reais).

Itens Fracassados: 22, 23, 24, 25, 35 e 38.

Marmeleiro, 17 de janeiro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2024 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1381/2024**

CÓD. VERIFICADOR: 08108752

TIP O: Menor preço por item.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 082/2024 – PMM.

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar oficinas no Centro de Convivência da Assistência Social.

Empresas vencedoras e itens:

A empresa JOARES ANTONIO CHAVES 00501092943, inscrita no CNPJ sob o nº 18.065.229/0001-70, vencedora no ITEM 03 - R\$ 34,50, perfazendo o valor total de R\$ 10.350,00 (dez mil e trezentos e cinquenta reais).

A empresa VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.224.408/0001-75, vencedora nos ITENS 01 - R\$ 54,90 e 04 - R\$ 54,50, perfazendo o valor total de R\$ 66.169,00 (sessenta e seis mil e cento e sessenta e nove reais).

A empresa NEMOMAR MENDES 05421947912, inscrita no CNPJ sob o nº 11.599.031/0001-27, vencedora nos ITENS 05 - R\$ 49,90 e 06 - R\$ 50,00, perfazendo o valor total de R\$ 47.465,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais).

A empresa E F DA ROCHA MUSICAS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.601.848/0001-83, vencedora no ITEM 02 - R\$ 89,00, perfazendo o valor total de R\$ 66.750,00 (sessenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais).

Marmeleiro, 17 de janeiro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
FORNECEDOR: AUTO TRUCK BRASIL LTDA  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de tags para instalação nos veículos de frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtd	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	2	Unidade	Aplicação de tags para frota (item DT-1050C) Mas que tem avançado equipamento de monitoração, o DT-1050C tem a função cronometradora digital de última geração. De fácil operação, ele armazena todos os dados relevantes de uma viagem com precisão. Possui gabinete compacto que facilita a instalação no painel do veículo. O computador de bordo DT-1050C armazena os dados através de memória de alta capacidade. Como um equipamento de alta precisão, o DT-1050C tem a função cronometradora digital sem disco de memória e impressor e tela em tela gráfica através de uma impressora térmica interna, que permite imprimir relatório e gráficos a qualquer momento e quando forem necessários. O computador de bordo DT-1050C foi projetado rigorosamente dentro das regulamentações técnicas em atendimento às exigências legais, atendendo a portaria nº 201 de 2 de dezembro de 2004 do Detran.	SEVA	3.200,00	6.400,00
2	6	Unidade	Aplicação de tags para frota (item VDO - São Tags) tags modulares pop-up para monitoração de frota, com "gaveta" ou "tag CD". Utiliza antena embutida por sensor no velocímetro para segurança contra violações e alterações de velocidade (sensores de velocidade digital) sendo os mais utilizados. Seminal 12v 125kOhm.	VDO	3.980,00	23.880,00
3	20	Unidade	Bolotas Para Tagging Seva Svs-3000A RFP Impressora, pois os veículos contem esse modelo de tag.	SEVA	61,50	1.230,00
4	24	Unidade	Bolotas Para Tagging Seva DT-1050C RFP Impressora, pois os veículos contem esse modelo de tag.	SEVA	62,50	1.500,00
5	10	Unidade	Bolotas Para Tagging Digital BVDR RFP Impressora, pois os veículos contem esse modelo de tag.	VDO	56,70	567,00
6	4	Unidade	Bolotas Para Tagging FFP RFP Impressora, pois os veículos contem esse modelo de tag.	FFP	48,70	194,80
7	77	Unidade	Afiação de tags para frota - Mão-de-obra	PRÓPRIA	139,13	10.714,51
8	44	Unidade	Service de instalação - taxa limite	PRÓPRIA	172,50	7.590,00
9	44	Unidade	Service de Selagem - taxa de limpeza	PRÓPRIA	83,40	3.673,56
10	300	Itens	SERVICO DE CONFIGURACAO TAGGADO modulos MTCO 1300. Nova DT-1050C, BVDR e FFP, Svs-3000A, DT-1050C, 1300, 1318, 1308, VDO manual com bolota manual, pois ja estão instalados nos veículos.	PRÓPRIA	147,24	44.172,00

